



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

**Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 -
PAULICÉIA – SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 31/17 - DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a cobrança de infrações de trânsito cometidas por servidores desta Municipalidade

ERMES DA SILVA, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei. ...

CONSIDERANDO, relatórios apresentados pelo setor de contabilidade que indicam excessivo número de infrações de trânsito, em desfavor desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que as infrações até então, vinham sendo custeadas por esta Municipalidade, sem o respectivo reembolso por parte do servidor infrator;

CONSIDERANDO, que as infrações de trânsito são de inteira responsabilidade do condutor do veículo, que deve guiar com responsabilidade, e prudência, bem como a manutenção e zelo da frota é de competência do diretor de departamento dignado para esse fim;

CONSIDERANDO, que o erário público não pode assumir as infrações cometidas por seus servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que a Procuradoria Jurídica do Município no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação deste Decreto, proceda o levantamento das infrações de trânsito em desfavor deste Município, bem como os agentes infratores, noticiando-o da penalidade, dando-lhe direito ao contraditório e ampla defesa;

Art. 2º- Determinar que logo após o recebimento de eventuais novas infrações de trânsito, o Departamento de Transporte noticiará o agente infrator, de modo que este assumas as consequências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive facultando-lhe o direito de apresentação de Recurso nos órgãos de trânsito, sendo certo, que nesta hipótese, o Recurso será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo 10 (dez) dias que

antecedem o término do prazo recursal concedido pela autoridade de trânsito, com a devida identificação do servidor infrator;



PREFEITURA DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

**Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 -
PAULICÉIA – SP**

www.pauliceia.sp.gov.br

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 31/17 - DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Art. 3º- Determinar que o Departamento de Recursos Humanos, proceda a inclusão em folha de pagamento das penalidades de transito cometidas pelo agente infrator, inclusive aquelas apuradas pela Procuradoria Jurídica, conforme dispõe o art. 1º do presente Decreto;

§ único– Fica facultado ao servidor parcelar o débito em até 04 (quatro) vezes.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Paulicéia/SP, 16 de agosto de 2017.

Ermes da Silva
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
=Diretora Administrativa=